

DECISÃO Nº 362, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Defere parcialmente pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.417(c)(2) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde dos regulados;

Considerando a necessidade de manutenção das operações de transporte aéreo, como aspecto fundamental no combate à pandemia do COVID-19; e

Considerando o que consta do processo nº 00066.004728/2021-89, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.417(c)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, formulado pela empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60, prorrogando pelo período de 3 (três) meses o prazo regulamentar para cumprimento do treinamento periódico detalhado em 121.417(c)(2), desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - o tripulante deverá receber, no prazo regulamentar, por meio de documentos internos e vídeos, informação referente aos assuntos de que trata o parágrafo 121.417(c)(2) do RBAC nº 121;

II - em voos nacionais, o operador deverá, para cada voo, limitar a escala simultânea de tripulantes que estejam se utilizando desta isenção a, no máximo:

a) 1 (um) piloto; e

b) metade do número requerido de comissários; e

III - em voos internacionais, não é permitida a utilização de tripulantes que estejam se utilizando desta isenção.

§ 1º Esta isenção se aplica somente aos tripulantes com vencimento do treinamento requerido por 121.417(c)(2) entre maio e junho de 2021 e para os quais a isenção foi solicitada, conforme identificado nos documentos SEI nº 5664668 e nº 5747586.

§ 2º A prorrogação concedida por esta isenção se aplica adicionalmente ao prazo regulamentar previsto no parágrafo 121.401(e) do RBAC nº 121.

§ 3º Esta isenção não afeta o prazo de cumprimento dos próximos treinamentos periódicos requeridos, devendo ser mantido o mês de referência de validade deste treinamento para cada tripulante.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente